



**Processo Licitatório nº 0037/2020**

**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020**

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.500,00 (treze e sete mil e quinhentos reais).

**FORNECEDOR:** BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP

CNPJ: 80.993.751/0001-95

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Fundamento Legal: Art. 24 IV da Lei 8.666/93:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*

#### **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de 300 unidades de Teste Rápido para Detecção do vírus COVID-19 em pacientes do Município de Xaxim.

É de suma importância a aquisição do teste rápido para detecção do vírus, visto que o número de casos no país vem aumentando diariamente, podendo assim o Município identificar os focos de infectados podendo controlar e monitorar evitando assim a proliferação de casos na cidade.



**Processo Licitatório nº 0037/2020**

**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020**

Para elaboração deste processo de dispensa foram observados as normativas Federais, Estaduais e Municipais que determinam, regulamentam e definem medidas para prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19:

- Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- Decreto Municipal nº 0223 de 17 de março de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), anexado ao processo;
- Decreto Municipal nº 0227 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Xaxim, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, anexado ao processo;
- Notificação Recomendatória Circular 001/2020 do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, que recomenda medidas emergenciais cabíveis, entre outros, a dispensas de licitação, anexada ao processo;

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o seu artigo 24, inciso IV.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:



**Processo Licitatório nº 0037/2020**

**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020**

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 16 - Fundo Municipal de Saúde

**Órgão de Governo:** 01 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.045 - Manut. do Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica

**Dotação Orçamentária:** 33.90.30.22.00.00.00 (29/2020)

**Fonte Recurso:** 10.38 - Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:**

Para aquisição do produto, objeto desta dispensa, foi realizada pesquisa de mercado para comparação de preços, sendo as empresas: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP, MEDTEST e DIAGNÓSTICA CATARINENSE, sendo a proposta mais vantajosa a da empresa BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 1.250,00 o kit com 10 testes, totalizando em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a quantidade de 30 caixas.

Ainda, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo, a razão de escolha "*justificativa de preço*".

Sendo assim, o fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada, no momento considera-se compatível e não apresenta diferença de valor que venha a influenciar na escolha do fornecedor, em virtude da falta do produto no mercado, considerando assim estar



**Processo Licitatório nº 0037/2020**

**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020**

compatível com a realidade do mercado em razão da pandemia, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, adjudica-se o fornecimento/serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

**DA CONTRATAÇÃO**

O fornecimento dos materiais desta dispensa de licitação fica vinculada a emissão da Autorização de Fornecimento/ Nota de empenho e nota fiscal emitida pelo fornecedor, não havendo nenhum contrato administrativo, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Xaxim/SC, 27 de março de 2020.

---

**Clodoaldo Squina**  
Presidente da Comissão

---

**Thaynara Laís Verginassi**  
Membro

---

**Iolanda de Mello**  
Membro



**Processo Licitatório nº 0037/2020**

**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020**

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 27 de março de 2020

---

**Lírio Dagort**  
Prefeito Municipal